



# Cubatão - SP

## Legislação Digital

LEI ORDINÁRIA Nº 3.416, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

**Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município o Benefício Fiscal do Bom Empreendedor e dá outras providências.**

Marcia Rosa de Mendonça Silva, **Prefeita Municipal de Cubatão**, faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o Benefício Fiscal denominado Bom Empreendedor.

Art. 2º O Benefício Fiscal de que trata esta Lei, que revoga os [artigos 2º e 3º da Lei nº 2.609](#), de 30 de dezembro de 1999, renumerando os artigos seguintes, consiste na concessão de desconto de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do tributo, aos contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbanos que comprovarem ter atendido, no ano fiscal do requerimento, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 9º, uma ou mais das seguintes condições:

~~I - contratação direta através do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT/Cubatão;~~

I - contratação direta, por meio do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT/Cubatão, contemplando a contratação de mulheres, maiores de cinquenta anos, e a título de primeiro emprego; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018](#))

~~II - contratação de egresso do sistema prisional, residentes no Município;~~

II - investimento em projetos nas áreas de assistência social do município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018](#))

~~III - contratação de mulheres, residentes no Município;~~

III - investimento em projetos nas áreas de segurança pública do município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018](#))

~~IV - contratação de cidadãos residentes no Município, reconhecendo a presente Lei os convênios firmados com as instituições sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, ao adolescente portador de deficiência e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão, a título de primeiro emprego;~~

IV - contratação de jovens aprendizes do Centro de Aprendizagem Metódico e Prática Mário dos Santos, residentes no Município, reconhecendo a presente Lei os convênios firmados com as instituições sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente, ao adolescente portador de deficiência e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018](#))

V - investimento em formação, capacitação e qualificação de mão de obra de cidadãos residentes no Município;

~~VI - investimento em projetos nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e/ou Lazer no Município, inclusive através da Lei Rouanet;~~

VI - investimento em projetos na área de Educação do município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018](#))

~~VII - não ter pendências cadastrais e de débitos tributários para com a Fazenda Municipal;~~

VII - investimento em projetos na área de Esporte e/ou Lazer do Município; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018](#))

~~VIII - não ter sido autuado pela CETESB;~~

VIII - investimento em projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas sediadas no município, inclusive através da Lei Rouanet ou PROAC; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018](#))

IX - realizar atividades e/ou desenvolver projetos que atendam os parâmetros de sustentabilidade previstos na agenda 21; e

X - ter aderido e implementado qualquer programa público de incentivo ao comércio local;

~~XI - contratação de homens ou mulheres com mais de 50 (cinquenta) anos;~~

XI - investimentos em projetos nas áreas de gestão e/ou processos para recrutamento de trabalhadores do município. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018](#))

XII - contratação de empresas de transporte com sede ou filial no Município.

§ 1º O atendimento a cada um dos incisos previstos neste artigo acarretará desconto de 1% (um por cento) sobre o tributo, não podendo exceder o percentual estabelecido no "caput".

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos I a XII são excludentes entre si.

§ 3º A interessada deverá optar, no momento de seu requerimento, pelas 10 (dez) dentre as 12 condicionalidades previstas neste Artigo, sobre as quais pretende que seja promovida a análise por parte da Comissão de que trata o [artigo 7º](#), sendo vedada a substituição das condições escolhidas após a protocolização do referido requerimento.

§ 4º Os projetos a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII e XI do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010, serão indicados por Decreto específico para este fim. ([Incluído pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018](#))

Art. 3º Os critérios para o reconhecimento do atendimento às condições a que se refere o artigo anterior serão estabelecidos por decreto.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se egresso do sistema prisional: ([Revogado pela Lei Municipal nº 3.946, de 9 de outubro de 2018](#))

a) o libertado definitivamente, após cumprimento integral da pena privativa de liberdade; ([Revogado pela Lei Municipal nº 3.946, de 9 de outubro de](#)

2018)

b) o desintemado, nos termos do Código Penal; [\(Revogado pela Lei Municipal nº 3.946, de 9 de outubro de 2018\)](#)

c) aquele que esteja em gozo de benefício de livramento condicional, durante o período de prova; e [\(Revogado pela Lei Municipal nº 3.946, de 9 de outubro de 2018\)](#)

d) aquele que cumpre pena privativa de liberdade em regime semiaberto ou aberto, nos termos do Código Penal e Lei de Execução Penal; [\(Revogado pela Lei Municipal nº 3.946, de 9 de outubro de 2018\)](#)

Art. 5º No caso do pagamento dos tributos em parcelas mensais, a não quitação de qualquer parcela em seu respectivo vencimento, importará na perda do desconto previsto no artigo 2º incidente sobre a mesma, além de responder o contribuinte pelos encargos previstos nos [artigos 191 e 192 da Lei nº 1.383](#), de 29 de junho de 1983.

Art. 6º O benefício fiscal instituído por esta Lei aplica-se ao Imposto Predial e ao Territorial Urbano, sem prejuízo do disposto no [artigo 167 da Lei nº 1.383](#), de 29 de junho de 1983.

Art. 7º Fica criada a Comissão do Bom Empreendedor, composta por 07 (sete) membros e um secretário, todos nomeados por portaria da Chefe do Poder Executivo, a saber:

a) 1 (um) representante do Gabinete, sendo que este presidirá, com direito a voto;

b) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município/Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

~~d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação de Governo;~~

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

~~e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Porto e Desenvolvimento;~~

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento; e

~~g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.~~

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

Art. 8º O requerimento do benefício de que trata esta Lei deverá ser formulado até 31 de dezembro de cada ano, mediante requerimento a ser protocolizado no Serviço de Protocolo na Divisão de Comunicação Administrativa da Prefeitura.

~~Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, através de decreto municipal.~~

Art. 8º O requerimento do benefício de que trata esta Lei deverá ser formulado até 31 de outubro de cada ano, mediante pedido a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cubatão em modelo próprio disponibilizado para tal finalidade. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

§ 1º O prazo estabelecido no **caput** deste Artigo poderá ser prorrogado, através de Decreto Municipal. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

§ 2º O período para atendimento do cumprimento de requisitos do art. 2º, da Lei nº 3.416/2010 será considerado de outubro do ano anterior à setembro do ano do requerimento do benefício. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

§ 3º Excepcionalmente no ano da publicação da presente alteração, os requerimentos serão aceitos até 31 de dezembro, e o período de atendimento dos requisitos, de janeiro a novembro. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

§ 4º São documentos essenciais para o requerimento do benefício: [\(Incluído pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

I - Alvará de Licença válido; [\(Incluído pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

II - Certidão Negativa de Débitos referentes ao exercício do requerimento; [\(Incluído pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

III - Documentos constitutivos da empresa. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

§ 5º O requerimento não instruído com as cópias dos documentos, descritos nos incisos I, II, e III do parágrafo anterior, não serão conhecidos. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

Art. 9º Deferida a concessão do benefício, o tributo será recalculado e valerá para o Exercício Fiscal seguinte ao do requerimento.

Parágrafo único. Se o prazo referido no artigo anterior for prorrogado, o benefício incidirá no mesmo Exercício Fiscal em que for requerido, devendo, neste caso, o interessado comprovar que no Exercício Fiscal anterior atendeu, isolada ou cumulativamente, as condições estabelecidas no [artigo 2º](#).

Art. 10. O deferimento do benefício compete a Comissão de Avaliação instituída no [artigo 7º](#).

Art. 11. Caberá contra a decisão de indeferimento do benefício, recurso administrativo endereçado à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Não caberá recurso contra requerimento não conhecido por ausência de documentos essenciais descritos nos incisos I, II, e III do § 4º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 3.416, de 18 de outubro de 2010. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 3.946, de 2018\)](#)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cubatão, em 18 de outubro de 2010.

"477º da Fundação do Povoador

61º da Emancipação"

---

Marcia Rosa de Mendonça Silva  
Prefeita Municipal

---

José Eduardo Limongi França Guilherme  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 11.204/2010

\* Este texto não substitui a publicação oficial.